

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1.610, DE 1996, DO SENADO FEDERAL, QUE “DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO E O APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERAIS EM TERRAS INDÍGENAS, DE QUE TRATAM OS ARTS.176, PARÁGRAFO PRIMEIRO, E 231, PARÁGRAFO TERCEIRO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”

SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 1.610, DE 1996

“Institui o regime especial para as atividades de pesquisa e lavra de e recursos minerais em terras indígenas, de que tratam o §1º do art.176, e o §3º do art.231 da Constituição, e o regime de extrativismo mineral indígena, e dá outras providências.”

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso II do art. 21 e ao inciso II do art. 40 a redação abaixo:

“Art.21.
II – o percentual de participação nos resultados da lavra a ser pago à comunidade indígena afetada.”

“Art.40.
II – o prazo de vigência do contrato, a duração da fase de pesquisa e as condições para prorrogação desta fase.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é adequar os pagamentos devidos às comunidades indígenas ao estatuído no mandamento constitucional do art. 231, § 3º.

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2008.

**DEPUTADA BEL MESQUITA
PMDB/PA**